



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/26 ED AO PROJETO DE LEI Nº 08/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Modifica o art. 7º, § 1º, incisos I e II, do Projeto de Lei nº 08/2026, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Formosa – FMSP e dá outras providências.

Autoria: Ver. Mundim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O art. 7º, § 1º, incisos I e II, do Projeto de Lei nº 08/2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP poderá realizar despesas, sem licitação, nos termos e percentuais previstos no Art. 75, **incisos I e II** da Lei nº 14.133/2021, **atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.**”

...

“I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras de equipamentos e insumos bélicos específicos para a Guarda Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 08/2026 de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2026.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a inversão dos incisos constante do texto original, adequando-o à sistemática prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.207/2025.

Ademais, busca assegurar a observância das normas gerais de licitações, cuja competência é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, não sendo possível ao ente local ampliar os limites de dispensa de licitação além daqueles fixados na legislação federal.

Dessa forma, a alteração proposta garante conformidade legal, segurança jurídica e respeito ao pacto federativo.